



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000350617

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2094820-06.2025.8.26.0000

Relator(a): **WALTER EXNER**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

Decisão nº 41.545

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 259/266 dos autos originais que indeferiu o pedido de justiça gratuita.

Inconformado, recorre o agravante buscando a reforma da decisão.

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento, pois intempestivo.

Com efeito, verifica-se que, em realidade, o agravante busca recorrer da decisão de fls. 259,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

publicada em 04.12.2024, inexistindo interrupção do prazo recursal, tendo em vista a intempestividade dos embargos declaratórios de fls. 262/264.

Logo, mostra-se patente a intempestividade do presente agravo de instrumento, interposto apenas em 31.03.2025, sendo de rigor o não conhecimento do recurso.

Isto posto, nos termos do art. 932, III, do CPC/15, **não conheço o recurso.**

São Paulo, 9 de abril de 2025.

WALTER EXNER
Relator